



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1185/2025

“Altera a composição do Conselho da Área de Proteção Ambiental criado pela Lei nº 496/1998 e alterado pela Lei nº 891/2013”

O Prefeito do Município de Araponga, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica Municipal, submete à apreciação da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º O parágrafo único do art. 2º da Lei nº 496/1998 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Parágrafo único - A Área de Proteção Ambiental terá um conselho de atribuições normativa, deliberativa e consultiva, composto pelos seguintes membros e seus respectivos suplentes:

I - O Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, que é o seu presidente nato;

II - O Chefe da Divisão de Meio Ambiente, que o seu Vice-Presidente nato;

III - 1 (um) representante da Câmara Municipal;

IV - 1 (um) representante de órgãos da Administração Pública Estadual ou Federal que tenha atribuição na área de meio ambiente e saneamento com atuação do Município de Araponga;

V - 2 (dois) representantes de entidades civil regularmente constituídas e em funcionamento no Município de Araponga, com atuação ou interesse na defesa e preservação do meio ambiente e desenvolvimento sustentável;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA ESTADO DE MINAS GERAIS

VI - 2 (dois) representantes de entidades do movimento social regularmente constituídas e em funcionamento no Município de Araponga, com atuação ou interesse na defesa dos interesses coletivos ou difusos;"

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, dando nova redação à Lei Municipal nº 496/1998.

Araponga (MG), 10 de abril de 2025.



CERTIDÃO
Certifico para fins de direito, que este(a) *Lei*
foi publicada no QUADRO DE AVISOS da Prefeitura
Municipal constante Art. 1º da Lei nº 463/97 de 21/02/97.
Araponga (MG), 14 de abril de 2025

Assunção